



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n. 17/2020, de autoria do Executivo Municipal

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final -CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação -COFT.

Rio Branco, 22 de setembro de 2020.

Vereadora ELZINHA MENDONÇA
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 45/2020/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 17/2020.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I – RELATÓRIO

Inicialmente, compete esclarecer que o Parecer n. 207/2020 de lavra da Procuradoria desta casa manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto de lei complementar, ora, em análise, em razão da ausência de observância ao prazo estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n. 1.965, de 26 de março de 2013, que prevê a aplicação da alíquota suplementar progressiva do período de 2024-2047.

Diante disso, a Chefe do Executivo Municipal encaminhou texto substitutivo às fls. 133-136, alterando o art. 2º da Lei Municipal n. 1.965, de 26 de março de 2013, com o intuito de sanar a inconsistência apontada, e passou a prever a aplicação da alíquota suplementar progressiva até 2053.

Assim, considerando a matéria objeto de discussão, esta será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição legislativa busca revisar as alíquotas da contribuição suplementar do Município e altera o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, de modo que o fundo de previdência alcance o equilíbrio financeiro e atuarial até 2053.

Acerca da constitucionalidade e legalidade material do projeto, esta se amolda aos conteúdos franqueados aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual em razão de abordar matéria de interesse local, incumbindo a esta Casa Legislativa sua deliberação, conforme art. 23, I, da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



No que tange a iniciativa para a sua propositura, verifica-se que o art. 61, II, §1º, II, c, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, são da competência privativa do Prefeito. As leis que disponham sobre aposentadoria de servidores públicos municipais.

Ainda, sobre o aspecto formal, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, sendo isto devidamente observado pelo proponente.

Pois bem, conforme esclarecido alhures, o projeto nos termos do texto substitutivo estabelece a alteração do art. 2º da Lei n.º 1.965 de 26 de março de 2013 e o anexo único da Lei n.º 2.231, de 04 de maio de 2017, o qual passará a vigor considerando a amortização do déficit técnico atuarial, por meio de alíquota suplementar progressiva até 2053.

Nesse cenário, diante do vício contido no projeto inicial ter sido devidamente sanado por meio do texto substitutivo de fls. 132-136, concluo que inexistente óbice jurídico para sua aprovação.

É o importante ao fundamento.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de lei Complementar n. 17/2020, nos termos do texto substitutivo apresentado, vez que está de acordo com a legislação aplicável.

É como voto. Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de setembro de 2020.


Vereadora **ELZINHA MENDONÇA**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2020, às oito horas em ambiente virtual, consoante o que dispõe o Ato nº16/2020 da Mesa Diretora; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, N. Lima e Rodrigo Forneck.** Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2020**; autoria: **Executivo Municipal**, e relatoria: **vereador Rodrigo Forneck**, discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Projeto de Lei nº30/2020**; Cria a cartilha e Institui a Semana Municipal de atenção à saúde do Homem; autoria: **Vereador Artêmio Costa** e relatoria: **Vereador Rodrigo Forneck**; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **Parecer da CCJRF, CSAS e CEDU pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Projeto de Lei nº12/2020**; Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Educação Financeira no município de Rio Branco; autoria: **Vereador Jakson Ramos** e relatoria: **Vereador Artêmio Costa**; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Eduardo Farias, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF e CEDU pela aprovação integral da matéria. Veto Integral ao Autógrafo nº21/2020**, oriundo do Projeto de Lei nº17/2020, de autoria do vereador Rodrigo Forneck, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, enquanto vigente o "Estado de Calamidade Pública" decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19); autoria: **Executivo Municipal**, e relatoria: **Vereadora Elzinha Mendonça**; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela manutenção do veto.** As outras matérias não deliberadas tiveram apreciação adiada para a próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

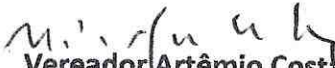
"Valorize a vida, não use drogas"




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas**





Vereador Artêmio Costa
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular – CCJRF


Vereador N. Lima
Membro Titular – CCJRF


Vereador Eduardo Farias
Membro Titular – CCJRF e COFT